



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

## Interpeleção Escrita

Macau é um dos sítios com maior densidade populacional do mundo. Como muitas pessoas vivem nesta cidade, portanto, a vida delas está interligada, e uma casa sossegada é o único lugar onde podem descansar. Nos termos da legislação vigente, o estabelecimento habitacional é definido como um lugar susceptível de ser afectado pelo ruído.

O nosso Gabinete recebeu, recentemente, muitas queixas sobre poluição sonora. A título de exemplo, um morador criou inimizade com um dos seus vizinhos, por isso, todos os dias, das 13H00 às 20H00, colocava música em alto volume para perturbar a tranquilidade desse vizinho, e este também fazia a mesma coisa. Mas, afinal, afectaram os agregados familiares que vivem nos outros andares do mesmo edifício. Eles sentiram-se muito impotentes, pois já tinham feito queixa à polícia, que disse não haver soluções para o problema. O nosso Gabinete já enviou uma carta à Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental (DSPA), mas até à data ainda não recebeu nenhuma resposta.

Mais um exemplo, num hotel foram instalados alguns exaustores de fumos e cheiros, após a sua remodelação. Estes equipamentos ficam em frente das fracções na parte traseira de um edifício habitacional, funcionam 17 horas por dia, das 5H00 às 22H00, produzindo ruído e extraíndo fumos e cheiros da cozinha. O período mais grave é durante a hora do jantar, entre as 17H00 e as 21H00. O nosso Gabinete já apresentou, por carta, uma queixa à DSPA, que afirmou que a reclamação devia ser apresentada pelo interessado, exigindo a apresentação dos seus dados pessoais, sendo que é necessário fazer a medição em casa dele.

Para além disso, é de realçar que alguns moradores da Rua da Praia do Manduco se queixaram de que a carga e descarga de mercadorias perto de



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

um cais, durante a madrugada, produz ruído e afecta a sua vida. Depois, a DSPA destacou pessoal para fazer a medição no referido local, com vista a dar uma resposta aos moradores.

**Assim sendo, interpelo o Governo, para que me sejam dadas repostas, de uma forma clara, precisa, coerente, completa e em tempo útil, sobre o seguinte:**

1. Nos termos da alínea 2) do n.º 2 da Lei de prevenção e controlo do ruído ambiental, considera-se «ruído perturbador» o ruído produzido por fontes sonoras existentes na vizinhança do local considerado que perturbe a tranquilidade e o descanso de terceiros, cause incomodidade ou exceda o nível sonoro estipulado na presente lei, determinado ou medido conforme a Norma sobre Acústica. Neste momento, existe ou não legislação para regulamentar a produção dolosa de ruído durante o dia e as respectivas sanções, e há ou não necessidade de regulamentar o referido acto?
2. No caso de se afectar pelo ruído um grupo ou um conjunto de pessoas que vivem num mesmo edifício, quais são as razões das autoridades para exigirem a apresentação dos dados pessoais? Se não se apresentarem esses dados, as autoridades não vão fazer a medição na zona afectada, não é?

31 de Maio de 2016

**O Deputado à Assembleia Legislativa da  
Região Administrativa Especial de Macau,  
Leong Veng Chai**